

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1509 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE
PROPAGANDA SONORIZADA NO PERÍMETRO
URBANO DA CIDADE DE TAUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui serviço de interesse público, todo e qualquer serviço de propaganda sonorizada, volante e ou estacionária, realizado no perímetro urbano de Tauá-Ce, somente podendo ser executado mediante prévia autorização do órgão competente do município, através de um TERMO DE PERMISSÃO DE USO e/ou ALVARÁ DE LICENÇA, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A exploração do serviço de propaganda sonorizada, no Município de Tauá-Ce, somente será permitida para:

- a) pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) proprietário de conjunto de aparelhos de som estacionários;
- c) partido político ou coligação partidária;
- d) proprietários de estabelecimento comercial, com uso restrito à propaganda de seu estabelecimento.

Parágrafo Único – Em todos os casos estabelecidos neste artigo, deverão ser atendidas as formalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Às pessoas físicas ou jurídicas interessadas a executar, permanentemente, o serviço sonorizado de que trata a presente Lei, será outorgado pelo Município, um 'TERMO DE PERMISSÃO', acompanhado do respectivo ALVARÁ DE LICENÇA e aquelas interessadas a executá-lo, periodicamente, deverá, para tanto, requerer, junto ao Executivo, um ALVARÁ DE LICENÇA que só poderá ser expedido, por prazo não superior a cinco (05), dias e após atendidas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - As pessoas físicas, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', do artigo 2º desta lei, interessadas a executar, os serviços de que trata esta lei, para obterem a outorga do TERMO DE PERMISSÃO, deverão satisfazerem, no todo, as exigências desta Lei e regulamento, comprovando o seguinte:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- I – Residência neste Município;
- II – Certidão negativa de ações cíveis e criminais;
- III – Quitação de tributos municipais;
- IV – Documentos pessoais.

§ 2º - A pessoa jurídica para obter o TERMO DE PERMISSÃO, deverá satisfazer no todo às exigências desta Lei e comprovar o seguinte:

- I – Estar constituída como empresa comercial, com sede neste Município;
- II – Quitação de Tributos Municipais;
- III – Documentação do Representante Legal.

§ 3º - Os Partidos Políticos, para obterem o TERMO DE PERMISSÃO, deverão satisfazer, no todo as exigências desta Lei e regulamentos estabelecidos na legislação eleitoral.

Art. 4º - Caberá ao Órgão de Fiscalização do Município, a vistoria periódica dos veículos de propaganda volante sonorizada, visando o bom e necessário atendimento dos serviços prestados.

Art. 5º - Os veículos de propaganda volante sonorizada, somente poderão desenvolver suas atividades nos seguintes horários:

I – Das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 19:00 horas, nos dias úteis e aos sábados;

II – Nos Domingos e Feriados, somente serão permitidos os serviços de utilidade pública e utilização de som estacionário para reuniões religiosas e solenidades cívicas.

Art. 6º - Os níveis de intensidade de som ou ruído, obedecerão às normas técnicas e não poderão ultrapassar os índices estabelecidos pela legislação pertinente, limitados conforme a área de atuação, abaixo especificado:

- a) Residências urbanas..... 50 decibéis
- b) Centro comercial60 decibéis

Art. 7º - A propaganda volante sonorizada, ou o som estacionário de que trata esta Lei, além de outras, devem atender as seguintes exigências:

I – Distância mínima de 100 (cem) metros de hospitais, Igrejas, escolas e repartições públicas, quando em funcionamento;

II – Não obstruir ou prejudicar a visibilidade de sinal de trânsito e outra sinalização destinada à orientação do trânsito;

III - Observadas as normas de segurança para os transeuntes.

Art. 8º - Os prestadores dos serviços de propaganda sonorizada volante ou estacionária deverão estar devidamente legalizados e recolher aos cofres públicos municipais o Alvará de Licença e Imposto Sobre Serviço – ISS.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

Parágrafo Único – Estão isentos do pagamento dos tributos mencionados no ‘caput’, as igrejas, associações, entidades de classe e clubes de serviços, de caráter filantrópicos e/ou sem fins lucrativos.

Art. 9º - Os veículos a serem utilizados no serviço de propaganda volante sonorizada, deverão satisfazer as seguintes exigências:

I – ser conduzido por pessoa devidamente habilitada para o tipo de veículo utilizado;

II – atender às condições impostas pela legislação em vigor, principalmente, no que se refere ao nível de ruído do som, peso, altura e comprimento do veículo para o trânsito no perímetro urbano;

III – portar os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito;

IV – portar cartão de Identificação do proprietário e do condutor.

Parágrafo Único – Não serão renovados ou transferidos os ALVARÁS DE LICENÇA, relativos aos que não obedecerem ao que estiver estabelecido neste artigo.

Art. 10 - Os Permissionários deverão facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização do Município.

Art. 11 - O Permissionário terá que substituir o condutor de veículo de propaganda volante sonorizada que, em serviço, for encontrado em estado de embriaguez, ou que cometer qualquer infração considerada grave, ou mais de três infrações consideradas leves, estabelecidas no Código Nacional de Trânsito, constatadas pela fiscalização ou por outra autoridade competente, sob pena de cassação de sua Permissão de Uso, bem como do Alvará de Licença, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - O Órgão competente Municipal, em razão da inobservância das obrigações e deveres, constantes desta Lei, de regulamentos ou de qualquer outra norma legal atinentes à matéria, estabelecerá as seguintes sanções gradativas e que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente:

I – advertência oral;

II – advertência escrita;

III – multa;

IV – suspensão ou cassação de condutor;

V – suspensão ou cassação de Termo de Permissão;

VI – suspensão ou cassação do Alvará de Licença;

VII – impedimento para prestação de serviços.

Art. 13 - Quaisquer avisos, determinações, intimações, comunicados, serão feitas e tornadas efetivas pelo órgão competente, mediante comunicação ao Permissionário, por meio de ofício, devidamente protocolado junto ao destinatário.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

Art. 14 - A revogação do termo de permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo quando proposta pelo órgão competente, após constatado, através de inquérito administrativo, a infração do Permissionário às normas e regulamentos em vigor, sendo assegurada ampla defesa à parte.

Art. 15 - Será cancelado o Termo de Permissão para exploração permanente do serviço de propaganda volante sonorizada, além dos casos previstos nesta lei:

I – se for feita a transferência das obrigações à outrem, sem anuência do Poder Executivo Municipal e sem a respectiva assinatura do Termo de Permissão;

II – se for decretada a falência da empresa ou ocorrer a dissolução da mesma;

III – quando houver mais de uma infração de natureza grave, por parte do Permissionário, a juízo do órgão competente.

Art. 16 – Os serviços de propaganda volante sonorizada, realizados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades da presente Lei, poderão ter o som apreendido e ficar sem o direito a renovação do alvará, ou quaisquer medidas solicitadas, até a satisfação das formalidades da presente Lei.

Art. 17 – Os veículos de propaganda volante sonorizada, somente poderão receber o termo de permissão, após vistoria que será procedida pelo órgão competente municipal, quanto ao atendimento das condições estabelecidas nesta lei e quanto à regularidade do licenciamento do veículo.

Parágrafo Único – A vistoria, de que trata o ‘*caput*’, deste artigo, poderá ser repetida periodicamente, sempre que o órgão fiscalizador assim o entender, devendo, no entanto, ser, obrigatoriamente, realizada por ocasião da expedição do Alvará de Licença, ficando o prestador do serviço na obrigatoriedade de manter o serviço e o veículo nas mesmas condições legais quando da autorização.

Art. 18 - Os Partidos Políticos, proprietários de veículos de propaganda volante sonorizada, deverão obedecer à legislação eleitoral, pertinente à propaganda, não podendo ser usados para propaganda sonorizada para outros fins que não sejam eleitorais.

Art. 19 - Os sons produzidos por trios elétricos ou outros veículos adaptados para atividades de lazer, deverão observar os níveis sonoros autorizados por esta lei.

§ 1º - Para produção de sons em eventos de lazer, a empresa deverá apresentar, previamente, a administração municipal o projeto para sua execução indicando o local, horário e objeto da realização do evento.

§ 2º - São de responsabilidade da empresa promotora do evento os danos ambientais e materiais causados nas vias e praças públicas.

§ 3º - Para concessão da licença de funcionamento nos eventos de lazer, a Administração Pública deverá exigir da empresa:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- a) Certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Caução a ser arbitrada pela Administração Municipal para garantir a recuperação de eventuais danos causados em decorrência do evento, não podendo exceder a 10 (dez) vezes do salário mínimo.

Art. 20 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de outubro de 2007.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal